

Rio de Janeiro, 1 de julho de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 252/14 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Libero Atheniense T. Junior e Dr. José Pinto Soares de Andrade, ausências justificadas do Dr. Mario Antônio D. O. Couto e da Procuradora Dra. Julianne Zanconato reuniu-se às 17h do dia 30 de junho de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 396/14

Denunciado: Condor AC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Artsul FC x Condor AC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 22/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Ausente

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. Cunha, filho

Resultado: Convertido o processo em diligência para que a FERJ informe efetivamente quais atletas não tinham condições de jogo, e que apresentem documentos comprobatórios.

3) Processo: nº 397/14

Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Madureira EC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 24/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Fernando Lamar

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcelo S. Avelino que aplicava multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

4) Processo: nº 398/14

Denunciado: Isaque Madureira Lopes Pontes (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Macaé Esporte FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 24/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. José Pinto S. de Andrade

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim que absolia o denunciado pela inépcia da denúncia por não vislumbrar a autenticidade da assinatura da mesma.

5) Processo: nº 399/14

Denunciado: Leandro dos Santos Medeiros (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Resende FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 24/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Líbero Atheniense T. Junior

Resultado: Requerido pelo patrono do denunciado prazo de 24 horas para juntada da procuração.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

6) Processo: nº 400/14

Denunciado: Pedro Bispo da Costa (Atleta do Municipal FC)

Tipificação: Art. 254-A e 243-F CBJD

Jogo: Kosmos AC x Municipal FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 24/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Fachada

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P da Cunha, filho

Juntada procuração

Depoimento pessoal: Sr. Pedro Henrique Bispo da Costa - RG: 26738944-3 - atleta

“Que não agrediu o atleta adversário, que apenas colocou o braço para trás como proteção; que não ofendeu o árbitro, tendo dito “vai tomar no cu”, referindo-se a sua própria atuação; perguntado pela defesa respondeu que o árbitro não tomou qualquer atitude quando ouviu o palavrão; que o denunciado estava de costa para o árbitro”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD e por maioria de votos, suspenso em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Pinto que absolia o denunciado, somente quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

7) Processo: nº 401/14

Denunciado: Marcio Marco Baptista (Atleta do CCE Ação)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CCE Ação x CCE Jacarepaguá

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 24/05/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Pinto S. de Andrade

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Marcelo S. Avelino e Dr. Wanderley Rebello que aplicavam pena de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim que absolia o denunciado pela inépcia da denúncia por não vislumbrar a autenticidade da assinatura da mesma.

8) Processo: nº 402/14

Denunciado: Mateus Kennedy de Lima Oliveira (Atleta do Unisouza FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Unisouza FC x Real Maré FC

Categoria: Amador da Capital- Sub 17

Data jogo: 24/05/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo S. Avelino

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim que absolia o denunciado pela inépcia da denúncia por não vislumbrar a autenticidade da assinatura da mesma.

9) Processo: nº 403/14

Denunciado: Júlio Fazio Antunes Neto (4º Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A II do CBJD

Jogo: CIG 07 de Abril x Adelphi FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 24/05/2014

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas

Auditor Relator: Dr. Líbero Atheniense T. Junior

Juntada procuração

Depoimento pessoal: Sr. Júlio Fazio Antunes neto RG 125767210
DICRJ – 4º árbitro

“Que o depoente reside em Niterói, e esta partida foi em um campo em Paciência, local desconhecido do depoente; que tentou obter informações durante o trajeto, mas ninguém conhecia o local; que chegou a ligar para o Ademilson por Whatsapp, mas este também não conhecia o local, só sabendo dizer que era próximo do supermercado Guanabara; que fez contato duas vezes com Ademilson, a segunda vez às 4 horas, quando informou que estava ficando tarde e que não ficaria mais procurando o local por ser área perigosa; que é árbitro desde 2012 tendo entrado no quadro de arbitragem em maio deste ano; que nunca foi convocado para qualquer partida perto deste campo; a defesa nada perguntou.”

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 261-A II do CBJD.

10) Processo: nº 404/14

Denunciado: União de Marechal Hermes FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 211 do CBJD

Jogo: União de Marechal Hermes FC x Serrano FC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 25/05/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Resultado: Por maioria de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00(cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim que absolia o denunciado pela

inépcia da denúncia por não vislumbrar a autenticidade da assinatura da mesma. E por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00(duzentos reais) e interdição do local até a satisfação das exigências que constam na denúncia (muro da linha de fundo da parte social muito próximo do campo de jogo, bandeiras de escanteio bem abaixo de 1,5 m e de material flexível, as balizas estão pintadas em suas extremidades na cor verde e as linhas de meta entre as partes encontram-se dentro do gol, as linhas demarcatórias do campo estão tortas e muito fracas não dando para ver as mesmas em alguns pontos, menos o fechamento do bar na parte social), quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim que absolia o denunciado pela inépcia da denúncia por não vislumbrar a autenticidade da assinatura da mesma.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 405/14

Denunciado: Esprof AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Teresópolis FC x Esprof AC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 25/05/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

12) Processo: nº 406/14

1º Denunciado: Teresópolis FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º Denunciado: Esprof AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Teresópolis FC x Esprof AC

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 25/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Teresópolis FC) e ausente (Esprof AC)

Auditor Relator: Dr. José Pinto S. de Andrade

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

13) Processo: nº 407/14

Denunciado: Genilso de Oliveira (Atleta do Futuro Bem Próximo AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Futuro Bem Próximo AC x Artsul FC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 25/05/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Líbero Atheniense T. Junior

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim que absolia o denunciado pela inépcia da denúncia por não vislumbrar a autenticidade da assinatura da mesma.

14) Processo: nº 408/14

1º Denunciado: William Silva de Araújo (Atleta do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Bruno Henricky Galdino Passos (Atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

Jogo: Condor AC x Grêmio Mangaratibense

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 25/05/2014

Representante legal do denunciado: Sr. Uener Leonardo B. Passos
RG: 2961074-5 – Pai do 2º denunciado e treinador do sub 17 do Condor AC.

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.

15) Processo: nº 409/14

Denunciado: Daniel Felipe da Silva Rezende (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 254-B do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x Barcelona EC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 25/05/2014



Representante legal do denunciado: Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração

Depoimento pessoal: Sr. Daniel Felipe da Silva Rezende - RG: 23489018-4- atleta

“Que o depoente nega ter cuspido no atleta adversário, e acusa o atleta Wanderson Mathias Paiva da sua equipe de tê-lo feito; que o atleta Wanderson ainda joga no CE Arraial do Cabo; que o atleta Wanderson entrou na partida substituindo o volante Paulo Diego Paiva Santos”.

Resultado: Processo convertido em diligencia, para que seja intimado o atleta Wanderson Mathias Paiva para comparecer na próxima sessão de julgamento.

16) Processo: nº 410/14

Denunciado: Clewerson Nunes Ribeiro (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Barcelona EC x Artsul FC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 25/05/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Líbero Atheniense T. Junior

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Pinto Soares que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD e Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim que absolia o denunciado pela inépcia da denúncia por não vislumbrar a autenticidade da assinatura da mesma.

17) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

18) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

21) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

22) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h03min.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2014.

Wanderley Rebello O. Filho
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta